



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.493/2020

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 6º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guarapari - CMDM, de caráter consultivo, propositivo, executivo, fiscalizador, permanente, de composição paritária e deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, tendo por finalidade a promoção de estudos, assessoramento na formulação e acompanhamento de execução de políticas públicas, diretrizes e ações relacionadas à mulher, visando a eliminar a discriminação, violência, bem como, assegurar a integração crescente da mulher Guarapariense na sociedade, estabelecendo igualdades socioeconômicas, culturais e de mercado de trabalho, em busca do verdadeiro exercício da cidadania.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

- I. Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas e ações, podendo apresentar proposições normativas e plano municipal, tudo para promoção do direito da Mulher;
- II. Desenvolver debates, seminários, fóruns de estudos e pesquisas relativas às condições femininas;
- III. Apoiar e buscar meios para que o Governo Municipal desenvolva ações que visem o crescimento da política de atendimento à mulher;
- IV. Prestar assessoramento ao Poder Executivo, firmando parcerias, moções de repúdio, organizando passeatas e mobilizações que representem os interesses e defesa do direito das mulheres;
- V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e a execução de programas e projetos direcionados ao cumprimento dos direitos da mulher;
- VI - Atuar ativamente na luta pelo atendimento médico gratuito, delegacia da mulher, albergue para mulheres vítimas de violências, e outras reivindicações que garantam a dignidade da mulher;
- VII - Solicitar auxílio a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB 4ª subseção Guarapari e ao Ministério Público, sempre que necessário, objetivando fazer valer os direitos da mulher;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VIII - Desenvolver atividades, encontros e seminários que visem tratar dos direitos da mulher, bem como apoiar aqueles que tenham por objetivo promover os interesses da mulher; excluimos a palavra exclusivamente

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno por meio de Resolução, alterando-o sempre que necessário, por maioria absoluta de seus membros;

X - Implementar e decidir os assuntos/eventos nos quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal do Direito da Mulher, após a autorização do Prefeito Municipal para sua criação e regulamentação;

XI - Receber e examinar denúncias relativas a não observância de qualquer direito da Mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, fiscalizando a adoção das medidas legais pelo respectivo órgão para a efetivação das providências necessária ao cumprimento dos direitos das Mulheres.

Parágrafo Único. Para cumprir sua finalidade o CMDM, após aprovação de suas Conselheiras e designação de sua Presidente poderá:

I - Formular diretrizes gerais e plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

II - Articular junto aos órgãos dos Governos Estadual, Federal e Municipal, bem como aos demais segmentos da sociedade para implementação do plano municipal de que trata o inciso I com base no plano nacional de políticas para as mulheres;

III - Assessorar o Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando, controlando e fiscalizando a elaboração e a execução de programas, propostas e projeto de lei sobre políticas públicas, visando à participação da mulher nos espaços governamentais, sob a ótica feminista e de gênero, considerando seus recortes de raça, etnia, classe social, faixa etária e orientação sexual;

IV - Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem plena cidadania, respeitando-se sua autonomia;

V - Promover campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar medidas que viabilizem conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, bem como possíveis novas alterações que surgirem em consonância com a Constituição Federal;

VI - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violação à igualdade de gênero e à dignidade humana da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas municipais e estaduais relativas à condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Criar e constituir câmaras temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais nas áreas econômica, política, social, cultural e meio ambiente com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raças, etnia, idade e classe;

X - Implementar, gerir e administrar o fundo financeiro do CMDM, quando da sua criação e regulamentação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDM será paritário e composto por 18 (dezoito) membros e respectivas suplentes, oriundos da mesma categoria representando seus respectivos órgãos e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

entidades de classe, nomeadas pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto observando os critérios seguintes:

I - 08 (oito) representantes do Governo Municipal sendo:

- a) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania;
- b) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- e) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- g) 01 (uma) representante da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;
- h) 01 (uma) representante do 10º Batalhão de Polícia Militar – BPM/ES.

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil sendo:

- a) 01 (uma) da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Espírito Santo – 4ª Subseção Guarapari;
- b) 02 (duas) das Associações e/ou Movimentos Comunitários da Zona Urbana e/ou Zona Rural;
- c) 01 (uma) representante de Entidade de Esportes Amadores;
- d) 01 (uma) de Grupos Autônomos de Mulheres partidários e/ou não partidários;
- e) 02 (dois) representante de Instituições Religiosas;
- f) 02 (duas) representantes de grupos que congregue trabalhadoras do setor informal do município (artesãs, costureiras, recicladoras pescadoras ou similares).

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Para efeitos do artigo antecedente, a eleição das representantes da sociedade civil ocorrerá da seguinte forma:

I. As representantes das Associações e/ou Movimentos Comunitários das Áreas Rural e Urbana, Esportes Amadores, Grupos Autônomos Partidários e/ou não Partidários, Instituições Religiosas e, Grupos de trabalhadoras do setor informal; serão eleitas em assembleia, convocada pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania;

II. As representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – 4ª subseção Guarapari, serão indicadas pela própria entidade.

§1º. Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a titularidade da representação da sociedade civil, e a respectiva suplência, serão exercidas com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§2º. Cada membro titular terá sua respectiva suplente, indicada pela mesma entidade ou governo, a qual irá substituí-la em caso de ausência;

§3º. Como forma de garantir a paridade, as entidades listadas no art.3º, inciso II, que não comparecerem ao processo eleitoral serão substituídas por outras a serem escolhidas dentre as mesmas categorias descritas, no prazo de 2 (dois) dias após a ausência, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar a escolha ao Conselho.

§4º. O processo para eleição das entidades e membros da sociedade civil no CMDM deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em vigor e finalizados em até 30 (trinta) dias do seu início.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I. Pelo representante legal das entidades quando da Sociedade Civil;

II. Pelo Prefeito ou pelos titulares das pastas respectivas dos órgãos, quando do Governo Municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. Pelo Presidente da Câmara, quando do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. O mandato de Conselheira, do Poder Público ou Sociedade Civil, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único- Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Art. 7º. A atividade dos membros do CMDM reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação do CMDM ou do órgão que representam;

III. Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, e na sua falta a sua respectiva suplente;

IV. As suplentes substituirão as representantes titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

V. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em resoluções;

VI. O CMDM será presidido por uma de suas integrantes eleita dentre seus membros mediante voto aberto, para mandato de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução, por igual período;

VII. A conselheira que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos como Presidente, terá que cumprir a interrupção de 01 (um) mandato;

VIII. Se a representante titular de algum segmento da sociedade civil não comparecer a 3 (três) sessões plenárias ordinárias seguidas sem justificativa, será exonerada do encargo e definitivamente substituída por sua suplente.

Parágrafo Único. No caso do inciso VIII, a entidade será notificada para apresentar o nome da nova suplente para composição do CMDM, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CMDM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário é o órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês conforme calendário previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por Requerimento de qualquer uma de seus membros;

III. Na ausência da Presidente, da Vice-Presidente e da 1ª e 2ª Secretarias nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhida pelo Plenário para o exercício da função.

Parágrafo Único. O quórum para realização das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guarapari será de metade mais um dos seus membros, e as deliberações do CMDM serão aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação registrada em ata e lavrada no livro próprio.

Art. 9º. O CMDM terá a seguinte estrutura de funcionamento:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I. Mesa Diretora composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;

II. Plenário composto por todos os membros do conselho e presidido pela Diretoria;

III. Comissões Temáticas.

§ 1º. As Comissões Temáticas terão suas atividades regulamentadas pelo Regimento Interno do CMDM, e serão criadas conforme os critérios de oportunidade e conveniência;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania proporcionará ao CMDM condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções o CMDM poderá solicitar ao Município firmar parcerias, contratos, convênios, termos de cooperação técnica com profissionais e entidades, como colaboradores, que não poderão ser membros do CMDM, nem seus parentes até segundo grau.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, consideram-se colaboradores do CMDM:

- I. As instituições educacionais formadoras de profissionais graduados;
- II. As entidades representativas de profissionais de classe;
- III. Profissionais ou instituições de notória especialização.

Art. 11. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, exceto quando se tratar de assunto sigiloso.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMDM bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla divulgação.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que será implementado, gerido e administrado pelo Prefeito Municipal, a quem é vinculado, como captador e aplicador de recursos que somente poderão ser utilizados nos termos definidos por deliberação da maioria do Conselho Municipal do Direito da Mulher.

Parágrafo Único. O CMDM prestará contas no mês de dezembro de cada ano ao Prefeito Municipal da aplicação dos recursos liberados no decorrer do ano, bem como dos projetos financiados e dos resultados obtidos.

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou União em benefício das Mulheres;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doação ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do CMDM;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- IV. Liberar recursos a serem aplicados em benefício das mulheres nos termos das Resoluções do CMDM;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos Direitos da Mulher;
- VI. Apresentar proposta de orçamento ao prefeito para inclusão na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único- A execução de recursos e ordenação de despesas são de responsabilidade do Prefeito Municipal, após aprovação do CMDM.

Art. 14. A regulamentação do Fundo Municipal, tal como a forma de organização, estruturação, contabilidade, movimentação financeira, gestão, gerência, prestação e tomada de contas do fundo, será por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Tendo em vista o que dispõe o Artigo 6º, desta Lei, e a inoperância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, buscando restabelecer o regular funcionamento deste, fica estabelecido que, o mandato das Conselheiras iniciar-se-á após eleições das representantes da Sociedade Civil respeitando-se o que dispõe Artigo 4º desta Lei.

Art. 16. A partir da data de publicação desta Lei, o CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias para redigir e aprovar o Regimento Interno, cumprindo as disposições desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei N°. 3755/2014.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari